



Prefeitura do Município de Osasco
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO 2022

Inscrição Municipal 0000142526	Inscrição do IPTU 24463.34.79.0446.00.000.03	Inscrição Estadual 120164710111	Reg. Jucesp 35920022196
Nome ou Razão Social CARGOLIFT LOGISTICA S/A			
CPF/CNPJ 82.270.711/0021-94	Início Atividade 10/07/2019	Última Renovação 17/03/2022	Nº Processo 949/2020
Endereço de Localização RUA ARINOS, 650			
CEP 06276-032	Bairro INDL. ANHANGUERA	Cidade OSASCO - SP	
Descrição da Atividade TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS; CARGA E DESCARGA; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.			
CNAE Principal 4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças,			
Nº de Vistoria AVCB/CLCB 503807	Validade do AVCB/CLCB 02/03/2024	Área do AVCB/CLCB 2893,39	Lotação 200

Documento Válido até 31/03/2023

Data da Emissão: 17/03/2022

Motivo da Alteração

INSCRIÇÃO INICIAL

PROCESSO Nº 949/2020/2020 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

AUTORIZADO LIVRO ELETRÔNICO CONF. DECRETO 11549/2017

ADOÇÃO DO CÓD. 16.02, 20.01, 11.04, 17.01, 20.03, 17.05 ALÍQ. 2% E CÓD. 14.01 ALÍQ. 3% E CÓD. 11.03 ALÍQ. 5% AUTO LANÇADO

AUTORIZADO EMITIR NOTA FISCAL SÉRIE E

WWW.OSASCO.SP.GOV.BR

Observações

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 13 A 16 DA LEI Nº 4.874/17, QUE INSTITUIU O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 11.935/19, A COMUNICAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL COM OS CONTRIBUINTES SE DARÁ ELETRONICAMENTE, NA FORMA E PRAZOS DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRACITADOS.

Atenção

LEI COMPL. 139 - 24/11/2005 ART. 120 A QUALQUER TEMPO A LICENÇA PODERÁ SER CASSADA, DESDE QUE DEIXEM DE EXISTIR TODA E QUALQUER CONDIÇÃO QUE A LEGITIMOU, OU QUANDO O SUJEITO PASSIVO, MESMO APÓS AS APLICAÇÕES DAS PENALIDADES CABÍVEIS, NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA MUNICIPALIDADE OU DOS ORGÃOS SUPERIORES RESPONSÁVEIS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, AINDA QUE NÃO ATRIBUÍDA ESTA ÚLTIMA AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. A INSCRIÇÃO DEVERÁ SER RENOVADA ANUALMENTE ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL

DO MÊS DE MARÇO, FICANDO, AINDA, O RESPONSÁVEL OBRIGADO A COMUNICAR À REPARTIÇÃO COMPETENTE, DENTRO DO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, A CONTAR DA DATA EM QUE OCORREREM AS ALTERAÇÕES QUE SE VERIFICAREM EM QUALQUER DAS CARACTERÍSTICAS MENCIONADAS, SOB A PENA DE SANÇÕES PREVISTAS EM LEIS. ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER MANTIDA NO ESTABELECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO AO FISCO, QUANDO SOLICITADO.